

TABELA RESUMO DAS RESTRIÇÕES DA PROPOSTA DE ZAS ENCAMINHADO PARA ANÁLISE DO CONSEMA

Item	Restrição	UPNs
1	Não poderão ser convertidas as áreas de Floresta Estacional Decidual, nos diversos estágios sucessionais ou a vegetação arbórea nativa remanescente.	DP1, DP3, PL5, PM1, PM2, PM11, PM14, PM15, PM16, PS4
2	Não poderá ser ocupada por florestamentos uma faixa de 1500 metros no entorno dos morros testemunhos, morros graníticos e de áreas de interesse turístico e paisagístico	DP1, DP3, DP5, PC4, PC5, PL4, PM6, PM7, PM10, PM11, PM14, PM16, PS1, PS3, PS4, PS6
3	Em áreas de exposição de ocorrências arqueológicas e paleontológicas , deverá ser protegida uma faixa mínima de 100m ao longo da área dos sítios identificados.	DP1, DP2, DP3, DP4, DP5, DP7, DP8, PC2, PC3, PC4, PC5, PL3, PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6, PM7, PM9, PM10, PM11, PM12, PM14, PM15, PM16, PS2, PS5, PS6, PS7
4	O controle de invasões biológicas nas áreas externas aos cultivos deverá atender aos critérios estabelecidos no documento Procedimentos e Critérios Técnicos para o licenciamento ambiental para a Silvicultura (FEPAM, 2006)	DP1, DP2, DP3, DP4, DP5, DP7, DP8, PC1, PC2, PC3, PC5, PL2, PL4, PL5, PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6, PM7, PM9, PM10, PM11, PM12, PM13, PM14, PM16, PS1, PS2, PS3, PS4, PS5, PS7
7	Deverão ser identificadas, demarcadas e protegidas as áreas de ocorrência de campo da UP em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, de acordo com as definições contantes do anexo I. Estas áreas não poderão ser convertidas em plantações florestais.	DP2, DP4, DP5, DP7, DP8, PC1, PC2, PC3, PC4, PC5, PL3, PL4, PL5, PL7, PM1, PM5, PM7, PM9, PM10, PM11, PM12, PM13, PS1, PS2, PS3, PS5, PS6, PS7
8	Não será admitida a conversão de ambientes naturais .	PL3, PM7
9	Deverá ser excluída de plantações florestais uma faixa de transição, de no mínimo 150m dos ambientes de várzeas, áreas úmidas, banhados e turfeiras e lagoas associados aos cursos d'água, a partir da cota máxima das enchentes ordinárias e na faixa de dunas.	DP1, DP2, DP3, DP4, DP5, PC1, PC2, PC3, PL1, PL2, PL3, PM5, PM10, PM12
10	Deverão ser demarcados e respeitados os direitos das comunidades quilombolas e indígenas .	DP2, DP3, DP4, DP5, DP7, DP8, PC2, PC3, PC4, PC5, PL3, PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6, PM7, PM9, PM12, PM14, PM15, PM16, PS1, PS2, PS3, PS4, PS5, PS6, PS7
11	Na área da APA de Ibirapuitã não serão admitidas plantações florestais, em atendimento ao ofício no. 01/2006/ADA/RS do IBAMA.	DP2, PC5
12	Não serão admitidas plantações florestais em área de APA até que seja elaborado o Plano de Manejo.	DP3, DP4, PL3, PM15, PM16, PS1
13	Não serão admitidas plantações florestais com espécies exóticas na zona núcleo da RBMA (localizada ao longo do Rio dos Sinos e outras).	DP3, DP4, PL4, PM11, PM14

TABELA RESUMO DAS RESTRIÇÕES DA PROPOSTA DE ZAS ENCAMINHADO PARA ANÁLISE DO CONSEMA

Item	Restrição	UPNs
14	Não serão admitidas plantações florestais na zona núcleo de amortecimento correspondente à faixa de proteção da Laguna dos Patos , indicadas pela RBMA, e nos vales encaixados dos rios e nos corredores indicados na proposta de ampliação da RBMA	PL3, PL7, PM6
15	Deverão ser mantidos os remanescentes da Mata Atlântica e os corredores ecológicos ao longo do Rio Turvo.	PM2
16	As áreas com potencial de conservação indicadas para compor o SEUC são excludentes de plantações florestais.	PC2, PL1, PL3, PL4, PS3
17	Ná área de amortecimento das unidades de conservação deverão ser atendidas as regras previstas no plano de manejo dessas unidades. Não existindo plano de manejo, considerar excludente de plantações florestais a área de 10km de entorno conforme Resolução CONAMA 13/90 .	PC2, PL1, PL2, PL3, PL4, PL7, PM2, PM4, PM5, PM6, PM10, PM11, PM12, PM15, PM16, PS1
18	Deverá ser mantida uma faixa de proteção dos afloramentos rochosos . Esta faixa deverá ser suficiente para evitar o sombreamento e garantir a conectividade destes ambientes.	DP2, DP3, DP5, DP7, DP8, PC2, PC3, PC4, PC5, PM1, PM2, PM4, PM5, PM6, PM10, PM11, PM12, PM13, PS2, PS3, PS4, PS5, PS6, PS7
19	Deverá ser protegida uma faixa de 150m no entorno das áreas consolidadas de areais .	PC3
20	Nas bacias que apresentem risco de déficit hídrico superficial somente serão admitidas plantações florestais após estudos em escala local que demonstrem disponibilidade hídrica para o desenvolvimento da atividade. Tais estudos deverão contemplar diagnóstico de disponibilidade utilizando dados regionalizados de demandas (bacia ou sub-bacia), submetidos à avaliação dos respectivos Comitês de Bacia, em consonância com o SRH.	DP2, DP3, DP4, DP5, DP7, DP8, PC1, PC2, PC3, PC5, PL3, PL4, PM7, PM9, PM16, PS1, PS2, PS3, PS4, PS5, PS6, PS7
21	Restrição de ocupação com base no uso da tabela de módulos fiscais ou outra restrição de ocupação em relação à área da gleba.	DP1, DP2, DP3, DP4, DP5, DP7, DP8, PC1, PC2, PC3, PC4, PC5, PL1, PL2, PL3, PL4, PL5, PL7, PM1, PM2, PM3, PM3, PM4, PM5, PM6, PM7, PM9, PM10, PM11, PM12, PM13, PM14, PM15, PM16, PS1, PS2, PS3, PS4, PS5, PS6, PS7
22	Evitar o uso de pesticidas químicos e fertilizantes , tendo em vista a qualidade atual dos recursos hídricos da UPN.	DP3, PM2
24	Não serão admitidas plantações florestais nestas unidade, ou em parte dela.	DP6, PC6, PL2, PL6, PL8
25	Não serão admitidas plantações florestais na zona de nascente a ser demarcada localmente conforme critérios definidos em anexo,	DP8, PM12, PS2
26	Deverão ser demarcadas e protegidas as áreas de importância para conservação das espécies da avifauna que justificaram a indicação da área da IBA .	DP8, PM10, PM12

TABELA RESUMO DAS RESTRIÇÕES DA PROPOSTA DE ZAS ENCAMINHADO PARA ANÁLISE DO CONSEMA

Item	Restrição	UPNs
27	Não serão admitidas plantações florestais nas áreas de ocorrência de pau-ferro e butizais a serem mapeadas em escala local.	PC1, PC4, PL5
28	Deverão ser identificadas, demarcadas e protegidas as áreas de ocorrência espécies criticamente ameaçadas de extinção e outras de interesse para a proteção ou conservação (peixes, anfíbios, répteis, aves, gramíneas)	DP1, DP4, DP5, PC1, PC2, PL4, PL7, PM2, PM9, PM10, PM12, PM14, PM15, PS6, PS7
29	Deverão ser estabelecidas técnicas adequadas para conservação do solo .	PC3, PC5, PS2, PS3, PS4, PS6, PS7
30	São excludentes de plantações florestais as várzeas dos rios Quaraí e Ibicui .	PC4
31	Não poderão ser implantadas barreiras à visualização dos elementos cênicos no que diz respeito à imagem do PAMPA, reconhecidas pelo imaginário gaúcho onde a cultura da população é a visualização do horizonte, e em faixa de 500m ao longo das rotas turísticas.	PC5, PL4, PM5, PM6, PM7, PM10, PM11, PM12, PM14, PS6
32	Não serão admitidas plantações florestais com espécies invasoras ou exóticas	PL1, PL3, PL7, PM8, PM15, PS6
33	No caso de utilização de espécies invasoras (ex. Pinus) as plantações florestais deverão ser concentradas em uma única área com controle de dispersão, ou seguir manejo específico	PL2, PL5, PM3, PM4, PM10, PM12, PM14, PS3
34	As áreas a serem ocupadas por plantações florestais não poderão isolar as populações de espécies que apresentam distribuição linear (lagarto, tuco-tuco...)	PL2, PL3, PL4, PL7
35	Nas áreas com declividade de 25 a 45o . Só poderão ser utilizadas espécies nativas da região, com manejo previsto no Código Florestal Federal.	PM1, PM11, PM14, PM15, PM16, PS4
36	Deverá ser mantida livre de plantações uma faixa de 5km a partir do limite leste do Estado para o interior (borda dos Aparados , não protegidas por UC)	PM10
37	Não serão admitidas plantações florestais nas áreas de topos de morros correspondentes a porção superior das elevações a partir da cota de 300m	PS5, PS6